



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Vicente Jose Lucas, nº 287

## DECRETO Nº 2.090 DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DO USO  
DE MÁSCARAS EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Tapiraí-Mg, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o substancial abrandamento da disseminação e dos efeitos da pandemia da COVID-19, já em ritmo de desaceleração em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** o elevado grau de imunização da população tapiraíense e, em geral, da população brasileira, o que tem controlado as taxas de contaminação e de hospitalização pela COVID-19; e

**CONSIDERANDO** que medidas mais restritivas não se justificam diante da situação de abrandamento e maior controle da pandemia da COVID-19, com decrescentes taxas de contaminação e hospitalização, DECRETA:

**Art. 1º** O uso de máscaras ou cobertura facial eficaz passa a ser facultativo em locais abertos e fechados.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que prestarem serviços no Município deverão seguir as seguintes regras:

1 - Os salões de beleza, barbearias, cabeleireiros, manicures e pedicures, lojas de calçados, confecções, móveis e eletrodomésticos, deverão manter as medidas preventivas e restritivas vigentes, garantindo a desinfecção do ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Vicente Jose Lucas, nº 287

II - Os Bares, lanchonetes, restaurantes, churrasquinhos e congêneres poderão manter o funcionamento sem restrições de horário, permitindo o consumo de alimentos e bebidas no local, desde que mantenham nos lavatórios sabão líquido, papel toalha descartável e água potável para que seja feito as higienizações das mãos, bem como, nas mesas e balcões, disponibilizem um recipiente de álcool gel a 70%.

**Art. 3º** As pessoas que testarem positivo para o coronavírus (SARS-COV-2), vírus causador da COVID-19, deverão permanecer em isolamento social em suas residências, pelo período da infecção, no período de quarentena de 05 a 10 dias, conforme a prescrição médica, sendo vedado o trânsito exterior.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapirai 13 de Abril de 2022

  
**VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE**  
Prefeito Municipal  
Tapirai - MG

## PUBLICADO

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Tapirai

No dia 13 / 04 / 2022

